



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: DISPENSA POR VALOR N.º 00030/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO.

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO e CRYSTAL.NET TELECOMUNICACOES LTDA.

Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURÍDICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Infere-se de procedimento com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços no gerenciamento e manutenção da rede de computadores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Nesse sentido nos autos do processo a aquisição esta devidamente fundamentada nos documentos de formalização de demandas conforme Decreto Municipal n° 00017/2024. Esta assessoria jurídica com o fito de exarar parecer juridico a luz do art. 53 e do art. 72, III, da Lei 14.133/2021. Segue relato, passo a Opinar.

2. MÉRITO

Preliminarmente e de bom alvitre o art. 37 inciso XXI da Carta Magna tem como dispositivo importante o que define diversos parâmetros que devem ser respeitados por todos. Diante a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei ° 14. 133/21. Casos em que na análise prática, o procedimento de licitação tem a viabilidade considerado sempre a possibilidade de competição entre interessados objetivando economicidade e eficiência em favor do bem comum aliado ao custo-benefício desse procedimento.

No caderno processual demonstra a justificativa técnica com as informações gerais e conclusão final acerca da demanda devidamente autuada, solicitação e justificativa da contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, exposição de motivos, aprovação da autoridade superior, atos de ratificação e adjudicação.

3. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei n° 14.133/2021 esta Assessoria Jurídica. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos.

Este é o parecer, s.m.j, restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa em favor da empresa: **CRYSTAL.NET TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 51.000,00.**

Mogéiro - PB, 25 de Outubro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA



RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019